



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

DECRETO 005 - 2017

Pag.: 1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Nº 808

Esta edição encontra-se no site: www.tomardogeru.se.gov.br em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE TOMAR DO GERU PUBLICA :

- **DECRETO MUNICIPAL Nº016/2021 - DISPÕES SOBRE EXCEPCIONALÍSSIMAS, EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS, MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVPIRUS.**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA GETULIO VARGAS Nº: 284, Bairro CENTRO
CEP: 49.280-000 TOMAR DO GERU/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DEA70DBD43D0E59E40A4A9



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL 016/2021
28 de MAIO de 2021**

**DISPÕE SOBRE
EXCEPCIONALÍSSIMAS,
EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS
MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O
ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS.**

CONSIDERANDO o crescimento do número de pessoas infectadas e, mais destacadamente, o número de pessoas suspeitas de estarem acometidas pelo novo coronavírus em nosso Município, especialmente nos últimos 58 dias;

CONSIDERANDO o crescimento do número de óbitos entre irmãs e irmãos Geruenses, decorrentes do novo coronavírus, especialmente nos últimos cinco meses;

CONSIDERANDO a curva sempre ascendente da média móvel de novos casos de infecção pelo novo coronavírus no Estado de Sergipe, nos últimos 13 dias;

CONSIDERANDO o índice de letalidade verificada nessa nova onda de infecções pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus é também transmitido sem a necessidade do contato físico;

CONSIDERANDO que a redução do número de pessoas circulando contribui, comprovadamente e de forma substantiva, para a redução da transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI nas unidades médicas HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA (100%), HOSPITAL CIRURGIA (100%) e HUSE (97,4%), publicado no Portal do Governo do Estado de Sergipe (<https://todoscontraocorona.net.br/>) consultado às 23h do dia 28/05/2021);

CONSIDERANDO que os recursos materiais e humanos disponíveis na Clínica de Saúde do Município não suportarão o aumento na extraordinária demanda média verificada nos últimos 8 dias, sem expor a sérios riscos os pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma simetria possível entre as determinações contidas neste Decreto e aquelas normas produzidas e presentes nas Resoluções 13 a 20, do Comitê Técnico-Científico e de atividades Especiais (CTCAE), devidamente homologadas por Decretos do Governo de Estado de Sergipe;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CONSIDERANDO que emana da norma positivada e, especialmente, do **direito natural**, ao garantir o inalienável direito à vida, a obrigatoriedade que cada pessoa tem de zelar pela própria vida e pela vida de terceiro;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública assegurar a todos, pelos meios e medidas necessárias, muito especialmente nesta quadra pandêmica, o direito à vida.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, à luz dos deveres/poderes previstos na legislação vigente e considerando as motivações de natureza legal, científica e fática acima lançadas, **DECIDE**:

Art. 1º - Fica proibida, a partir de **29 DE ABRIL DE 2021, DAS 20H ÀS 5H DA MANHÃ DO DIA SEGUINTE**, em caráter excepcionalíssimo, emergencial e temporário, a circulação de pessoas (*toque de recolher*) em todo o território do Município de Tomar do Geru.

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição do *caput*:

- I. Pessoas que estiverem indo trabalhar, retornando do trabalho ou trabalhando nos ou para os seguintes segmentos comerciais, **ATÉ AS 22H**:
 - a. Pizzaria, restaurante, lanchonete, sorveteria e churrascaria, desde que sem atendimento presencial e exclusivamente por meio de entrega no endereço indicado pelo cliente (delivery);
 - b. Posto de combustível, exclusivamente a venda de combustível;
 - c. Farmácia;
 - d. Distribuidora de gás de cozinha;
 - e. Serviço de mecânica de veículos e borracharia, exclusivamente para atendimento de demandas extraordinárias, urgentes e fora do ambiente da oficina/borracharia;
- II. Pessoas indo trabalhar, retornando do trabalho ou trabalhando nos serviços públicos ou particulares de saúde, ou em razão destes;
- III. Pessoas em situação de emergência médica ou urgência inadiável.

Art. 2º - Fica proibido o funcionamento de qualquer comércio em todo o território do Município de Tomar do Geru, a partir das **17H DOS SÁBADOS ÀS 5H DAS SEGUNDAS-FEIRAS**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição do *caput*, podendo funcionar aos sábados e domingos das **5H ÀS 22H**:

- I. Pizzaria, restaurante, lanchonete, sorveteria e churrascaria, desde que sem atendimento presencial e exclusivamente por meio de entrega no endereço indicado pelo cliente (delivery);
- II. Posto de combustível, exclusivamente a venda de combustível;
- III. Farmácia;
- IV. Distribuidora de gás de cozinha;
- V. Serviço de mecânica de veículos e borracharia, exclusivamente para atendimento de demandas extraordinárias, urgentes e fora do ambiente da oficina/borracharia;

Art. 3º - Ficam autorizadas as reuniões de natureza religiosa (missas, cultos, encontros), **das 5H ÀS 20H**, em qualquer dia da semana, **inclusive aos sábados e domingos**, desde que cumpridas as seguintes regras:

- I. Disponibilização de álcool em gel, em local visível e acessível;
- II. Proibição do ingresso e/ou permanência de pessoas sem o uso regular da máscara;
- III. Ocupação de até 30% da capacidade das vagas destinadas a pessoas sentadas no ambiente;
- IV. Distanciamento social igual ou superior a 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 4º - Fica proibida a realização de qualquer evento coletivo, público ou particular, a partir de **29 DE MAIO DE 2021**.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição do *caput* os eventos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, desde que atendidas as regras e limites estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - O funcionamento de estabelecimentos comerciais observará as regras abaixo estabelecidas, sob pena de incorrerem nas sanções previstas na legislação vigente, especialmente as apontadas no art. 6º deste Decreto:

- I. Disponibilização de álcool em gel, em local visível e acessível para os funcionários e clientes/fregueses;
- II. Proibição do ingresso e/ou permanência de pessoas sem o uso regular da máscara dentro do ambiente/espço comercial;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- III. Ocupação de até 50% da capacidade da área interna e/ou do prolongamento externo do ambiente/espço comercial;
- IV. Distanciamento social igual ou superior a 1,5 metros entre clientes/fregueses, dentro do ambiente/espço comercial.

Art. 6º - A infração às regras estabelecidas neste Decreto poderá resultar na **suspensão temporária** ou **cassação do alvará de funcionamento** e, ainda, em eventual responsabilização criminal.

Art. 7º - As motivações e as medidas restritivas estabelecidas neste Decreto serão reavaliadas semanalmente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tomar do Geru/SE, 28 de maio de 2021.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal